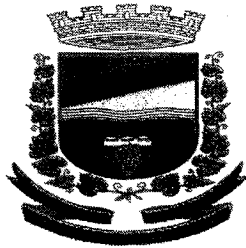


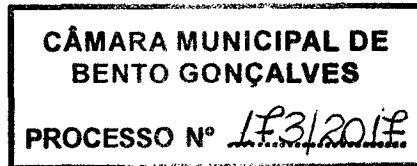
029



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Of. nº 74/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de julho de 2017.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 135, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 19.846,32.

A Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 19.846,32 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para a conclusão das obras de construção de banheiro na Praça Achyles Mincarone, conforme contrato de prestação de serviço nº 008/2017, firmado com FEBEAL CONSTRUTORA LTDA – ME (em anexo).

O valor será oriundo do Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme aprovado em Ata de Reunião Extraordinária nº 003, realizada no dia 11 de maio de 2017 (em anexo).

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Moisés Scussel Neto  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



030

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2017

Edital nº 011/2016 – Tomada de Preços

**PREÂMBULO**

1.1 De um lado: O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **GUILHERME RECH PASIN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado: **FEBEAL CONSTRUTORA LTDA - ME**, empresa estabelecida na Rua Luis Cao, nº 315, Bairro Progresso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.766.782/0001-13, representada por seu Sócio **FELIX BEAL**, doravante denominada **CONTRATADA**,

fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 011/2016 – Tomada de Preços e do Processo Administrativo nº 192/2016, Protocolado sob o nº 11422, em 03 de novembro 2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - É objeto deste, a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preços unitários, para a construção de dois banheiros públicos na Praça Achyles Mincarone, neste Município, com o fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme projeto, planilha de orçamento, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, estudo de viabilidade, todos anexos ao Processo Administrativo nº 192/2016, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição ou anexação e que devem ser obedecidos para a execução do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão prestados junto à **Praça Achyles Mincarone, na esquina das Ruas Xingú e Herny Hugo Dreher, Bairro São Bento, neste Município.**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A descrição detalhada do objeto encontra-se no respectivo memorial descritivo

**DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - Pela execução dos serviços contratados e se verificados os quantitativos estimados a **CONTRATADA** receberá o **valor total de R\$ 86.354,65** (oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 69.083,73 (sessenta e nove mil e oitenta e três reais e setenta e três centavos) de material e R\$ 17.270,92 (dezessete mil, duzentos e setenta reais e noventa e dois centavos) de mão de obra.

2  
A



048

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**Parágrafo único** - Nos preços ajustados estão inclusas todas as despesas com fretes, equipamentos, equipamentos mecânicos, viaturas, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, em até 10 (dez) dias após cada medição, que ocorrerá a cada 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, sendo que a última parcela do valor será paga após a conclusão da obra, conforme medições efetuadas.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores da proposta somente sofrerão reajustes após o período de 1 (um) ano, mediante requerimento, com base na variação do INCC/FGV, com base na Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192 de 14/02/2011, contados da data da apresentação da proposta, desde que não tenha ocorrido atrasos no andamento da obra por culpa da **CONTRATADA**.

a) O reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for tempestiva, haverá a preclusão do direito.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento do valor relativo à última medição ficará condicionado à apresentação de toda a documentação fiscal exigida no Edital, inclusive com a entrega da CND, se cabível.

**Parágrafo Terceiro** - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão ser emitidas até o último dia do mês que os serviços forem realizados e deverão ser individualizadas por dotação orçamentária, de acordo com os valores do material e da mão de obra constantes na planilha da proposta, que integra o presente Contrato, independente de transcrição ou anexação.

**Parágrafo Quarto** - Deverão ser entregues, sempre que necessário, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo Quinto** - Caso a **CONTRATADA** possua empregados que façam parte da execução deste contrato em condições especiais de trabalho, de acordo com o art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços prestados em condições especiais pelos segurados empregados ou discriminar na Nota Fiscal a remuneração destes segurados.

**Parágrafo Sexto** - Havendo a utilização de trabalhadores da **CONTRATADA** nas condições do art. 172, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005 e não havendo a discriminação do valor destes serviços na forma prevista no parágrafo único do art. 172 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005, o **CONTRATANTE** aplicará a regra do art. 173 da referida Instrução Normativa para fins de retenção previdenciária.



05

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**Parágrafo Sétimo** - Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos na conta informada no Processo Administrativo nº 192/2016 – Tomada de Preços nº 011/2016, a qual deverá estar em nome da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA** - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Despesa: 781

12.04 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Integrado

18.541.314.1.325 – Construção de Praças e Parques

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Recurso: 1100

Despesa: 779

12.02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

18.542.314.1.325 – Construção de Praças e Parques

4.4.90.51 – Obras e Instalações

Recurso: 1052

**DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os serviços deverão iniciar-se em 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do **CONTRATANTE**, entregue mediante protocolo.

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo máximo para a conclusão dos serviços é de 06 (seis) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA NONA** – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA**:

- I – não cumprir com as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir irregularmente ou com lentidão as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, do fornecimento dos prazos estipulados;
- III - atrasar injustificadamente o início da obra, serviço ou fornecimento;
- IV - paralisar a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V – subcontratar, transferir ou ceder parcial ou totalmente o objeto deste contrato a terceiros;
- VI – proceder a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII – desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII - cometer reiteradamente faltas na sua execução;
- IX - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- X - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé.

B



06/07

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**DA EXECUÇÃO DA OBRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A obra será recebida e aceita após sumária inspeção realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do **CONTRATANTE**, podendo ser rejeitada caso desatenda às especificações exigidas.

**Parágrafo único** - Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O recebimento da obra dar-se-á:

I - Provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização, mediante "Termo de Aceitação Provisória", assinado pelos representantes de ambas as partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação da **CONTRATADA**;

II - Definitivamente, 90 (noventa) dias após o recebimento provisório e depois de nova vistoria, mediante "Termo de Aceitação Definitiva", assinado por ambas as partes.

**Parágrafo único** - O Termo de Recebimento Definitivo da obra ora contratada será lavrado se tiverem sido atendidas todas as solicitações do **CONTRATANTE**, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer momento durante a execução da obra e após solucionadas todas as reclamações porventura feitas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - É expressamente vedada a subempreitada, no todo, da execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de má execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**DAS RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, devendo tomar todos os cuidados necessários durante as fases de execução e, após o término da obra, retirar todo e qualquer tipo de material, proveniente da obra, que possa causar acidentes aos usuários do local.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Também deverá a **CONTRATADA**:

I - apresentar a relação dos funcionários pertencentes ao seu quadro funcional, que farão parte da execução do objeto contratado, com a respectiva indicação do cargo e/ou função, assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa;

II - sinalizar e iluminar adequadamente os locais em obras, nos turnos diurno e noturno, bem como limpeza final das obras;

III - fornecer todos os elementos materiais e humanos indispensáveis para a realização dos serviços;

21



078

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

- IV** - matricular junto ao INSS as referidas obras, conforme o que prevê a legislação pertinente;
- V** - manter no local das obras um preposto para representá-la;
- VI** - cumprir e fazer cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- VII** - manter um diário de execução das obras;
- VII** - assegurar a perfeita execução das obras, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;
- IX** - permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção aos locais das obras em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;
- X** - substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;
- XI** - assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da obra ora contratada, inclusive, acidentes, mortes, perdas ou destruição;
- XII** - assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras contratadas, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;
- XIII** - assumir as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras aqui ajustadas, competindo-lhe exclusivamente, tais obrigações;
- XIV** - refazer, às suas expensas, quaisquer obras e/ou serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da Fiscalização;
- XV** - efetuar o registro das obras no CREA ou CAU, em observância a legislação vigente.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

**I** - pelo atraso injustificado no início, na execução e/ou na conclusão dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**II** - pela não prestação dos serviços, de sua entrega e/ou de suas etapas, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

4  
BF



08/0

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

III - quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV - pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

V - pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

VI - pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à **CONTRATADA** a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a obra por 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra, ficando responsável pela solidez e segurança das obras executadas, assim como em razão dos materiais empregados e os defeitos constatados nos serviços por ela executados deverão ser reparados no prazo estabelecido na comunicação do **CONTRATANTE**. Caso isto não ocorra o **CONTRATANTE** executará o serviço cobrando-o da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Na assinatura deste contrato, a **CONTRATADA** oferece, como garantia de execução, **caução**, através de depósito em Conta Caução nº 008/00.000.008-5, Agência nº 3674-9 da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.317,73 (quatro mil, trezentos e dezessete reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, importância esta que será liberada após o recebimento definitivo do total da obra.



09/0

**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A **CONTRATADA** deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), registrada no Conselho respectivo, do Responsável Técnico pela execução dos serviços, sem a qual estes não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A **CONTRATADA** não poderá o substituir o responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Município, satisfeitas todas as exigências do presente edital, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) ser o(s) único(s) responsável(is) em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, devendo comparecer ao local da obra ou serviço sempre que solicitado pela fiscalização.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** deverá fornecer e colocar às suas expensas, placa indicativa da obra de acordo com o modelo e dimensões constantes no Edital nº 011/2016 - Tomada de Preços, devendo ser colocada por ocasião do início dos serviços, conforme Lei Municipal nº 3.241, de 01.07.2002 e Lei Federal nº 5.194, de 24.12.1966.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - O **CONTRATANTE** designa o servidor **ANDROS PRESTES DA MAIA - CREA 101621**, como responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento da obra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**- Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e prorrogado na forma da Lei, se houver interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**- Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 011/2016 - Tomada de Preços, na Lei de Licitações e nas legislações vigentes sobre a matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

01



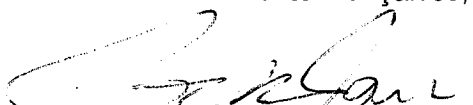
108

**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Bento Gonçalves, 08 de fevereiro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**  
Guilherme Rech Pasin

  
**FEBEAL CONSTRUTORA LTDA – ME**  
Felix Beal

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Processo Administrativo nº 192/2016  
Protocolo nº 11422, de 03.11.2016

# COMDEMA

## Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

### Ata 003/2017

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, no auditório da sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente localizada na Rua Marechal Floriano, número oitenta e cinco, nono andar, Bairro Centro, realizou-se a reunião extraordinária do mês de maio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Participaram da reunião: Pauline DalMas representando a Secretaria Municipal de Educação, Gelso Todeschini representando a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Daisy Letícia Bortolini representando a Secretaria Municipal de Saúde, Maira Zatt representando o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sheila Carvalho representando a Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura, Orácio Grasseli representando a Secretária Municipal de Habitação e Assistência Social, Bárbara Zanatta e Luís Ricardo Espeiorin representando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Daiana Tilton representando a Secretaria Municipal de Turismo, Sívio Bertolini Pasin e Naiana de Marco representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Marciano Batistello Representando os Distritos do Município, Alexandre de Oliveira Frozza representando a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência e Extensão Rural, Bruna de Vargas Ducatto representando a Companhia Riograndense de Saneamento, Eva Juraci da Silva Morel representando a Décima Sexta Coordenadoria Regional de Educação, Carlos Renato de Paula representando a Associação Bentogonçalvesense de Proteção ao Ambiente Natural, Gilnei Luís Rigotto representando a Associação Ativista Ecológica, Marino dos Santos e Pedro Vittor Rizzo representando a União das Associações Comunitárias de Bairros, Valdir Zandonai Representando as Associações de Recicladores de Bento Gonçalves, Marilene Fontanive representando o Grupo de Terceira Idade, Fernanda Marcon Angheben representando as Instituições de Ensino Superior, Caroline Meincke Couto Pereira representando a Fundação PROAMB, Augusto Jobim Benedetti representando a Associação Riograndense de Proteção aos Animais, Jussara Canabarro representando o Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves, Izabel Trevisan representando a Câmara de Dirigentes Lojistas e Claimar Zonta representando o Sindicato Rural da Serra Gaúcha. Às treze horas e trinta minutos o Presidente do Conselho, Luís Ricardo Espeiorin, deu as boas-vindas aos conselheiros presentes, realizando a primeira chamada e solicitou que fosse aguardado o tempo hábil para a segunda chamada, formação do quórum necessário e início da reunião. Às treze horas e quarenta e cinco minutos, Espeiorin realizou a segunda chamada, havendo quórum, iniciou a reunião. Imediatamente, explicou aos conselheiros novos os procedimentos de análise e aprovação das atas. Não havendo manifestação dos presentes o Presidente colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade de votos a ata da última reunião realizada em maio do corrente do ano. Após, passou-se à análise da pauta do dia, no item um das demandas do executivo, que trata da emissão de resolução que isentando de licenciamento

# COMDEMA

## Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ambiental algumas atividades no município de Bento Gonçalves. Espeiorin explicou aos presentes que o tema analisado fora discutido previamente pela Comissão de Análise de Processos deste Conselho a qual solicitou uma nova avaliação acompanhada dos técnicos do Setor de Licenciamento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, uma vez que o entendimento desta Comissão é que nem todas as atividades listadas no pedido formulado pelo executivo são passíveis de isenção. O tema foi levado a debate, não havendo manifestação foi posto em votação tendo sido aprovado por unanimidade de votos o reenvio dele a comissão. No segundo item das demandas do executivo, foi apresentado o pedido de auxílio financeiro para conclusão das obras do banheiro público na praça Achyles Mincarone realizada pelo Sr. Márcio Koltz, representante da administração municipal. O mesmo explanou sobre a importância de se ter um banheiro numa área pública intensamente frequentado e, que o projeto encontra-se em execução sendo necessário o recurso solicitado para sua conclusão. O Conselheiro Gilnei Rigotto questionou-o a respeito da vigilância do local, querendo saber se haverá vigilância permanente e integral na praça, para que se preserve o patrimônio público, Koltz informou que todos os elementos para que o ambiente seja preservado e monitorado estão sendo discutidos, inclusive, com a participação da comunidade local e que o banheiro só será liberado para o acesso ao público após concluídas essas definições, pois há o entendimento de que o patrimônio público pode sofrer depreciação se não o for devidamente cuidado. O assunto foi levado para votação e aprovado por maioria absoluta de votos o repasse de dezoito mil oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos, com verbas do Fundo Municipal do Meio Ambiente para conclusão das obras do contrato oito de dois mil e dezessete, havendo apenas a abstenção do Conselheiro Gilnei Rigotto, que alegou não ter certeza se juridicamente o Fundo Municipal do Meio Ambiente pode efetuar pagamentos relativos a construções. Atingindo o terceiro item da pauta do executivo, o Presidente efetuou a leitura do ofício cento e sessenta e nove de dois mil e dezessete, o qual solicita auxílio financeiro para a aquisição de materiais e bens para a execução dos serviços de capina, limpeza e roçada dos espaços públicos, parques, vias, jardins, praças entre outros. Luís Ricardo cedeu espaço para debate do tema, não havendo manifestações colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade de votos a destinação de vinte e quatro mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos com verbas do Fundo Municipal do Meio Ambiente para aquisição dos itens dois, três, quatro, cinco e seis do processo licitatório quarenta e nove de dois mil e dezessete, descritos ofício já mencionado. Entrando nas demandas externas, no seu primeiro item, Recurso Administrativo da empresa Arcari Empreendimentos Imobiliários, Espeiorin realizou explanação sobre o histórico do processo,

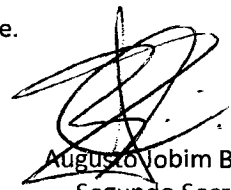
134

# COMDEMA



## Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

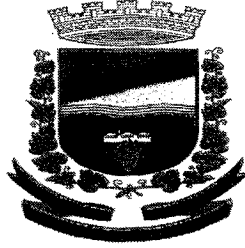
informando dos trâmites legais os quais fizeram o mesmo chegar até o debate neste Conselho, após, efetuou a leitura do parecer emitido pela Comissão de Análise de Processos que dá provimento ao recurso apresentado pelo autuado, alegando que a responsabilidade pelo plantio das mudas está explicitado na licença de instalação do empreendimento que foi emitido em favor da Prefeitura de Bento Gonçalves. O assunto gerou um intenso debate entre os conselheiros, havendo a sugestão de que seja feita uma nova análise do mesmo com a presença de um número maior de conselheiros, podendo, assim, ter conhecimento mais amplo do caso e dedicando um maior estudo sobre o caso, para que haja mais segurança no momento da votação. A sugestão foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes, desta forma o Presidente já agendou uma nova reunião para realizar análise do caso para o dia dezoito de julho do corrente ano, na sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente as quatorze horas. No último item da pauta, o Presidente apresentou o processo de prestação de contas da Cooperativa dos Recicladores de Bento Gonçalves, através do processo cento e oitenta e cinco de dois mil e dezessete. Luís Ricardo procedeu a leitura do parecer da Comissão que aprovou as contas, não havendo reparações, uma vez que as despesas foram liquidadas de acordo com o que trata convênio firmado entre as partes, não havendo debate, este Conselho aprova por unanimidade de votos a prestação de contas apresentada pela Cooperativa dos Recicladores de Bento Gonçalves, referente ao último período de dois mil e dezesseis. Nada mais havendo a constar, encerro essa ata que será assinada por mim e pelo presidente do conselho. Bento Gonçalves, onze de julho de dois mil e dezessete.



Augusto Jobim Benedetti  
Segundo Secretário



Luís Ricardo Espeiorin  
Presidente



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 18 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO  
ESPECIAL NO VALOR DE R\$  
19.846,32.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 19.846,32 (dezenove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE

Função: 18 - Gestão Ambiental

Sub-Função: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programas: 0314 - Melhoria na Infraestrutura do Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2239 - Manutenção e Revitalização das Praças e Parques

Recurso: 1052 - FMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente

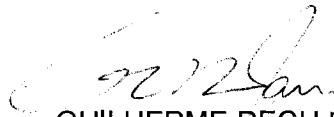
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 19.846,32

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o superávit financeiro apurado na fonte de recurso acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para a conclusão das obras de construção de banheiro na Praça Achyles Mincarone.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

  
GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal